Estado do Piauí
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 007/2006

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA COMARCA DE BATALHA/PI, COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS, INSTITUI A INFORMATIZAÇÃO NAS SUAS ROTINAS FORENSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Desembargador **LUIS FORTES DO REGO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º, VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Batalha;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individual e coletivo, o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXVIII);

CONSIDERANDO os princípios gerais de direito processual da imparcialidade, igualdade, publicidade, lealdade e economia;

CONSIDERANDO ser a Comarca de Batalha, de 3ª entrância, possuidora de Vara Única (art. 5º, III, "b", da LOJEPI);

R E S O L V E:

Determinar que na Comarca de Batalha sejam observadas as seguintes normas:

I – DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

1. A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas (os) por meio informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento

processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de boletos de cobranças com código de barras.

II – DOS PROCESSOS CÍVEIS

1. Os feitos cíveis serão distribuídos de forma alternada, sucessiva e eqüitativa para os Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca.
2. Os dois cartórios são competentes para a distribuição de todas as *ações* cíveis, aí incluídas as atinentes à Fazenda Pública, Estado e Capacidade, Família e Infância e Juventude.

III – DOS PROCESSOS CRIMINAIS

1. Os feitos criminais serão distribuídos de forma alternada, sucessiva e eqüitativa para os Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca.

IV – DO REGISTRO DE IMÓVEIS

1. O 1º Oficio(particular) é privativo do Registro de Imóveis, fazendo, *também* as notas, títulos e documentos.

V – DO REGISTRO CIVIL

1. O 2º Oficio(público) é competente para o Registro Civil, fazendo, também as notas, títulos e documentos.

VI – DA DISTRIBUIÇÃO

1. A Distribuição far-se-á por meio informatizado, através do Sistema THEMISPG o que implica na emissão de certidões, acompanhamento processual e instituição de central de mandados por meio magnético e instantâneo.

VII – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.

1.1. Até que a Defensoria Pública entre em efetivo exercício na Comarca de Batalha, a matéria fica sob regulamento do Diretor do Fórum, obedecida à norma pertinente.

2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.

3. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

4. Nos processos em trâmite na Seção da Assistência Judiciária de cada Cartório não são adiantadas (os):

A – Taxas Judiciárias e de selos;
B – Emolumentos e Custas;
C – Despesas com publicações no "Diário da Justiça";
D – Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;
E – Honorários advocatícios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
F – Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;
G – Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

4.1. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

4.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.

4.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família.

5. A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

6. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

VIII – DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Os processos relativos a idosos, portadores de necessidades especiais e à criança e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.

2. Os processos que tramitam nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

2.1. COR AMARELA – Processos Cíveis e de Registros Públicos;
2.2. COR ROSA – Processos relativos à Família;
2.3. COR VERDE – Processos relativos à Infância e à Juventude;
2.4. COR BRANCA – Processos relativos aos Idosos;
2.5. COR AZUL – Processos relativos aos portadores de necessidades especiais;
2.6. COR LARANJA – Processos Criminais.

3. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

2. Cumpre aos Cartórios efetivarem os cadastros e inclusão dos feitos já em tramitação (distribuídos antes da implantação do sistema), no sistema THEMISPG, no prazo de 30 (trinta) dias.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2.006.

Desembargador **LUIS FORTES DO RÊGO**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA